



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 3.095

de 12 de junho de 1991.

"Obriga o uso de equipamento especial em veículos utilizados no transporte coletivo de passageiros em Botucatu".

DR. JOEL SPADARO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

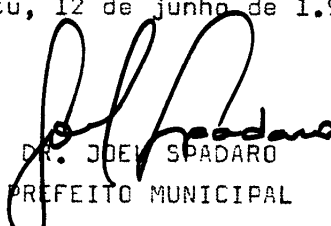
ARTIGO 1º - Ficam as empresas concessionárias ou permissionárias que exploram serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Botucatu, obrigadas a equipar os seus veículos movidos por motor diesel, utilizados para esse fim, com tubos de descarga de fumaça preta direcionado na posição vertical.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os veículos atualmente utilizados deverão ser adaptados às disposições desta lei no prazo máximo de cento e oitenta dias.

ARTIGO 2º - A COMUTRAN exercerá severa fiscalização, visando retirar de circulação os ônibus que não forem adaptados no prazo previsto no parágrafo único do artigo 1º.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 12 de junho de 1.991.


DR. JOEL SPADARO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


RASIB NEDER

CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE